



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PORCESSO ADMINISTRATIVO:2026-KL829

(Processo Administrativo Nº 2.677/2026- Protocolo Nº 2.928/2026) numeração antiga

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2026.021E0700001.01.0025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Castelo, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data Final da Entrega das Propostas: 17/07/2026, às 08h15min.

Abertura das Propostas: 17/07/2026, de 08h16min.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **Portal de Compras Públicas** –
www.portaldecompraspublicas.com.br;

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:
www.portaldecompraspublicas.com.br e **<http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx>**.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP E GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE SST, AVALIAÇÕES AMBIENTAIS E QUÍMICAS COM EQUIPAMENTOS CALIBRADOS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS SOBRE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL, ALÉM DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL COM O ENVIO DOS EVENTOS S-2240, S-2210 E S-2220**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO II** deste Edital e seus Anexos.

Lote	Item	Serviço	Und	Quant.
1	1	Elaboração de PCMSO - Programa de Controle Médico de saúde ocupacional – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Und	1 (anual)
	2	Laudo de Insalubridade (LI) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LI)	Und	1 (anual)
	3	Laudo de Periculosidade (LP) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LP)	Und	1 (anual)
	4	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	und	1 (anual)
	5	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Und	1 (anual)
2	6	Gestão SST - Prestação de serviços de controle e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) no eSocial – referentes aos eventos S-2210, S-2220 e S2240.	Mês	12 (meses)
3	7	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	Und	30

Cargos	Quantidade
Advogado	2
Agente administrativo	8
Ajudante de manutenção	5
Agente Ambiental	4
Agente com. De Saúde	31



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Agente de Comunicação	1
Agente de crédito	1
Agente de saúde	2
Almoxarife	5
Assistente Social	5
Auditor Público Interno	2
Atendente de biblioteca	2
Auxiliar Administrativo	57
Auxiliar de Farmácia	2
Auxiliar de Enfermagem	6
Auxiliar de mecânico	3
Auxiliar de sala	61
Auxiliar de Secretaria	16
Auxiliar de serviços gerais	75
Auxiliar Odontológico	6
Babá	2
Bombeiro	1
Calceteiro	1
Cirurgião dentista	6
Contador	2
Coordenador de esporte e lazer	2
Cuidador social	6
Educador Social	1
Enfermeiro – 20h	5
Engenheiro Agrônomo	1
Engenheiro Civil	3
Farmacêutico	6
Faturista	2
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente	3
Fiscal de tributos	3
Fisioterapeuta	1
Fiscal de Vigilância Epidemiológica	4
Fiscal de Vigilância Sanitária	4
Gari	25
Guarda Municipal	36
Jardineiro	03
Lavadeira	1
Mecânico de Manutenção	2
Motorista	46
Médico - 20h	12
Nutricionista	2
Operador de Máquina	22



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Pedreiro	12
Psicólogo	2
Professor (PA)	173
Professor (PB)	20
Recepcionista	6
Técnico Agrícola	3
Técnico de Raio X	1
Técnico Educacional – 25h	7
Técnico Educacional – 40h	10
Técnico de Economia Doméstica	1
Técnico de Enfermagem	11
Técnico de Laboratório	1
Trabalhador Braçal	13
Veterinário	1
Zelador de Cemitério	1
Total	758

Cargos Comissionados	Quantidade
Advogado Geral	1
Administrador Hospitalar	1
Assessor Técnico	1
Chefe da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Agrícola	1
Chefe de Divisão de Planejamento e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1
Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão	1
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo	1
Chefe da Divisão de Transportes	1
Chefe da Divisão de Esporte e Lazer	1
Chefe do Departamento de Cadastro	1
Chefe do Departamento do Apoio Administrativo	1
Chefe do Departamento de Apoio a Saúde	1
Encarregado da Fábrica de Artefatos de Cimento	1
Chefe da Unidade Central de Controle Interno	1
Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte	1
Chefe do Departamento de Obras	1
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	1
Chefe do Departamento de Serviços Urbanos	1
Chefe do Departamento do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	1
Chefe do Departamento de Receitas Municipais	1
Chefe do Departamento Educacional	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenador Chefe do Programa Bolsa Família	1
Coordenador Chefe do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	1



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Coordenador do Programa da Saúde	1
Coordenador Executivo	1
Secretário de Administração, Cultura e Turismo	1
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	1
Secretário de Esporte e Lazer	1
Secretário de Educação	1
Secretário de Finanças	1
Secretário de Obras e Serviços	1
Secretário de Saúde	1
Secretário do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	1
Total	34

Funções Gratificadas	Quantidade
Chefe da Junta do Serviço Militar	1
Encarregado do Serviço de Identificação	1
Presidente da Comissão de Licitação – agente de contratação	1
Encarregado da Unidade de Cadastramento	1
Membro da Comissão de Licitação	4
Equipe de Apoio ao Pregão	4
Chefe do Serviço de Tesouraria	1
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	1
Chefe do Serviço Mecânico	1
Encarregado da Sessão de Empenho	1
Encarregado do Programa de Alimentação Escolar	1
Encarregado da Seção de Eventos Esportivos	1
Encarregado de Turma	5
Encarregado do Serviço de Transporte Escolar	1
Coordenador do Centro de Convivência	1
Total	25

*** Para efeito de dimensionamento a Prefeitura possui um total de 757 servidores ativos.

1.3. Requisitos da Contratação:

1.3.1. A contratação exige que a empresa especializada cumpra integralmente as disposições estabelecidas no edital e no termo de referência, bem como observe rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho.

1.3.2. A contratada deverá executar todos os serviços técnicos previstos, garantindo a conformidade legal, a qualidade dos procedimentos e a adoção de medidas necessárias.

1.3.3. A contratada deverá prestar serviços de medicina do trabalho conforme se verifica abaixo:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar;
 - b) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e acompanhar;
 - c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar;
 - d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
 - e) LI – Laudo de Insalubridade: elaborar, atualizar e coordenar;
 - f) LP – Laudo de Periculosidade: elaborar, atualizar e coordenar;
 - g) Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial;

Sustentabilidade

1.3.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.3.5. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

1.3.6. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

1.3.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

1.3.8. A empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços realizados, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

1.3.9. A empresa contratada deverá possuir comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, bem como registro e regularidade junto aos órgãos competentes,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

incluindo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a natureza dos serviços prestados.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

1.3.10. Diagnóstico dos Dados Existentes: Verificar a disponibilidade e a qualidade dos documentos necessários (LTCAT, PCMSO, PPRA, identificar eventuais lacunas ou inconsistências nos dados.

1.3.11. Elaboração, implantação e/ou atualização de programas legais obrigatórios, tais como PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e demais documentos previstos em norma;

1.3.12. Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados

1.3.13. Disponibilização de equipe técnica habilitada e qualificada, incluindo médicos do trabalho, engenheiros e técnicos de segurança do trabalho, conforme a complexidade dos serviços;

1.3.14. Cumprimento rigoroso dos prazos e cronogramas estabelecidos, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

1.3.15. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;

1.3.16. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;

1.3.17. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;

1.3.18. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.3.19. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário. O prazo para entrega do documento é de até 30 (trinta) dias corridos após a autorização de fornecimento;

1.3.20. Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma eSocial. Prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do eSocial;

1.3.21. LI – Laudo de Insalubridade: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;

1.3.22. LP – Laudo de Periculosidade: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;

1.3.23. A empresa contratada deverá ainda atender a todas as condições previstas no edital e seus anexos, manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual e observar as normas de sigilo, ética e confidencialidade das informações dos servidores e ambientes de trabalho.

1.3.24. Enviar eventos ao eSocial relacionados aos dados dos colaboradores, garantindo a conformidade com as normas do eSocial (Decreto nº 8.373/2014 e Instruções Normativas da RFB).

Condição de assinatura do contrato:

1.3.25. Como condição da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados, para o lote correspondente, fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou contrato de prestação de serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato.

1.3.26. A CONTRATADA deverá indicar e apresentar o profissional legalmente habilitado e tecnicamente competente para a elaboração dos documentos, o qual deverá possuir formação e atribuições compatíveis com a atividade a ser executada, em estrita observância às Normas Regulamentadoras – NR's aplicáveis

1.3.27. Deverá ser apresentado o comprovante de inscrição/registro e de regularidade no conselho profissional competente (CRM, CREA, CFT, COREN ou outro que regulamenta) dos



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

profissionais responsáveis pela execução do objeto.

Subcontratação

1.3.28. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3.28.1. O Acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário, reconhece que vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.

1.3.28.2. Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades de maior relevância técnica.

1.3.28.3. Dessa forma, entende-se que o objeto a ser contratado é parcela principal, não cabendo realizar a subcontratação do objeto.

1.3.28.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

1.3.29. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

1.3.30. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2- O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.3- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4- A participação é **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5- A participação às Microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas, fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de Pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7- Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.7.1-Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.7.2 - Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3-Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.5 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 - O impedimento de que trata o item 2.7.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.7.4, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhará sua proposta de preços preliminar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.3.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, **estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.**

3.6- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; adequações

3.6.3- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.6.6-Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7-Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8-Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9-Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10-Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11-Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7-O Licitante assume total responsabilidade pelas declarações firmadas na plataforma. Caso o licitante se declare enquadrado na Lei Complementar nº 123/2006 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que poderá ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.8-As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

3.9-O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3.10-Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.11-Caberá ao licitante interessado em participar de a licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.12-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1- O licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, **do valor unitário**, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas.

4.2- A proposta comercial preliminar inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, arte a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação.

4.3- O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se a quantidade de casas decimais após a vírgula previstas na plataforma, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.4- Todas as especificações do objeto contidas no Termo de Referência, bem como na proposta vinculam o licitante.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1-A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2-A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4-Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5- O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

5.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.8- O Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00 (um real)**.

5.9-Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.10-Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.1-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.2-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.3- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12-Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.13-Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16-No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19-Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.827, de 02 de dezembro de 2015, de modo que o Agente de Contratação adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação.

5.19.1-Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2-A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto enviada pelo sistema, após o agente de contratação acionar o botão de convocação da empresa que se encontra em situação de empate, a qual receberá mensagem informando da situação de empate e da possibilidade de ofertar novo lance.

5.19.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.19.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1- Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

5.20.2.2- Empresas brasileiras;

5.20.2.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5- A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo determinado e avisado no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6- DA FASE DE JULGAMENTO

6.1-Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1-Cadastro Municipal de Empresas com sanção e SICAF;

6.1.2-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3- Cadastro de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3-Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2-O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3-Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.4-Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5- Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1- Contiver vícios insanáveis;

6.5.2- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1- Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.8.2- A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

6.8.3 - Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

6.9 - A Pregoeira deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.9.1 - Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.9.2 - Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.2.1 - O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; preços incompatíveis entre si; erros de digitação ou de multiplicação; ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

6.10 -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 -Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 -Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DEFINITIVA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.1- O vencedor do certame terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação da Pregoeira no provedor**, para enviar pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital e conforme Carta Proposta anexa ao presente Edital.

7.1.1 - O vencedor deverá apresentar a proposta física acima mencionada, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.3- Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

7.4- O licitante deverá observar o disposto no subitem 7.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e documentos, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pela Pregoeira no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, quando assim exigido.

7.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

7.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7- A proposta comercial definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo, em moeda corrente, nas condições e especificações deste edital e seus anexos e deverá constar:

I-Indicação de valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado constante do edital;

II- Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

7.09- A CARTA-PROPOSTA/ Planilha Orçamentária deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada via sistema, em campo próprio, devendo constar os preços unitários e globais em algarismo e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

por extenso, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, em arquivo digital no formato PDF.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apêndice anexo a este edital.

8.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.1 – A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma.

8.3- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original e em cópia autenticada.

8.6- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.9- O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira/Comissão.

9.2- Os documentos exigidos para habilitação não constantes do SICAF ou complementares aos lá apresentados, deverão ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo acima previsto.

9.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.4- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.5- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.6- A verificação pela pregoeira/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7- A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.9- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2-Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no mesmo prazo previsto no item 7.1, para:

9.10.1 – A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10.3 – Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.10.4 – Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira/Agente de Contratação, para sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023- Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

9.13-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

item 7.1 do presente Edital.

9.13.1-Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

9.13.2-Para fins de verificação de vencimento de certidões, considera-se a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura do certame.

9.14-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem citado.

9.15-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10- DOS RECURSOS

10.1-A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2-O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3-Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1-A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2-O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3-O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4-Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4-Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

10.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6- O recurso interposto fora do prazo e do ambiente definido neste edital não serão conhecidos.

10.7-O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8-O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1-Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2-Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1-Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2-Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3-Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4-Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5-Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1-Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6-Fraudar a licitação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.1.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3-Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2-Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1-Advertência;

11.2.2-Multa;

11.2.3- Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2-As peculiaridades do caso concreto

11.3.3-As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4-A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1-Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

11.4.2-Para as infrações previstas nos itens 13.1.5; 13.1.6; 12.1.7; 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.5-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6-Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 11.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item já mencionado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10-A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11-Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.12-Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1- Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos ou para impugnar este Edital por dúvida ou por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na plataforma do Portal de Compras Pública ou no site do Portal de Compras Públicas, em local próprio para isso, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

13.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4-A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5-Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária, conforme classificação abaixo:

Ficha 195

Fonte de Recurso:

150000000000 (Recurso Próprio)

250000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.1-Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3-Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: www.conceicaodocastelo.es.gov.br/licitacao.

15.11 - Fazem parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

15.11.1 - ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

15.11.1.1 - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS;

15.11.2 - APÊNDICE DO ANEXO II - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO E DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

15.11.3 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

Conceição do Castelo ES, 29 de junho de 2026.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA:78447704734
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=Conceição do Castelo, ou=ES

VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo, ES.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

APÊNDICE DO EDITAL

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6 - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá encaminhar para fins de habilitação, as seguintes documentações, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma:

2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.3-**Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.8- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração ou outro documento equivalente, na forma da lei.

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1- Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

4.2-A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certidão de registro ou inscrição no conselho profissional competente (CREA e/ou CRM)

5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as indicadas no Termo de Referência.

5.3. Para fins de comprovação que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.3.1. Prestação de serviço similar a contratação em no mínimo 12 meses;

5.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.7.4. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões parciais, referentes a contratos em andamento.

5.8. Como condição da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados, para o lote correspondente, fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou contrato de prestação de serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato.

6 - PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.2- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.3 -A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.4 -O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.5 -A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.6-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.7- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7- PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do ESPIRITO SANTO

(28) 3547-1101 Faz (28) 3547-1104

Pregão Eletrônico Nº 000027/2026

ANEXO I - ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000027/2026**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atualização e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e gestão de informações de SST, avaliações ambientais químicas com equipamentos calibrados, emissão de laudos técnicos conclusivos sobre insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, além do atendimento às exigências do eSocial com o envio dos eventos S2240, S-2210 e S-2220.**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição do Castelo, ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, propondo os preços abaixo:

LOTE	Ítem(*)	ME/EPP	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Val. Médio	Unitário	Valor Total
01	00001	Sim	00006579 - ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) elaboração de pcmso - programa de controle médico de saúde ocupacional - elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do programa de controle médico e de saúde ocupacional (pcmso)		UN	1,000	5.116,67		
	00002	Sim	00006660 - LAUDO INSALUBRIDADE laudo do laudo de insalubridade (li)		UN	1,000	4.566,67		
	00003	Sim	00006661 - LAUDO PERICULOSIDADE laudo do laudo de insalubridade (lp)		UN	1,000	4.566,67		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do ESPIRITO SANTO

(28) 3547-1101 Faz (28) 3547-1104

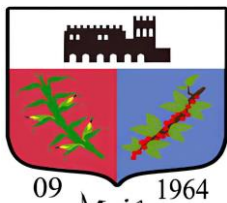
	00004	Sim	00006662 - LTCAT-LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO laudo técnico das condições ambientais de trabalho (ltcat) - elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (ltcat)		UN	1,000	6.100,00		
	00005	Sim	00006578 - ELABORAÇÃO DE RISCOS (PGR) programa de gerenciamento de riscos (pgr) - elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do programa riscos (pgr)		UN	1,000	6.850,00		
02	00006	Sim	00006806 - GESTÃO SST gestão sst - prestação de serviços de controle e transmissão dos eventos de saúde e segurança no trabalho (sst) no esocial - referentes aos eventos s-2210, s-2220 e s2240		MÊS	12,000	1.000,00		
03	00007	Sim	00006807 - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO ppp - perfil profissiográfico previdenciário		UN	30,000	100,43		

O valor total é de **R\$** (.....).

I. A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do ESPIRITO SANTO

(28) 3547-1101 Faz (28) 3547-1104

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Conceição do Castelo, ES, ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



TERMO DE REFERÊNCIA

Com fundamento na Lei 14.133 de abril de 2021

Processo Administrativo nº 2677/2026.

Pregão Eletrônico – Serviço Contínuo

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atualização e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e gestão de informações de SST, avaliações ambientais e químicas com equipamentos calibrados, emissão de laudos técnicos conclusivos sobre insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, além do atendimento às exigências do eSocial com o envio dos eventos S-2240, S-2210 e S-2220, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Serviço	Und	Quant.
1	1	Elaboração de PCMSO - Programa de Controle Médico de saúde ocupacional – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Und	1 (anual)
	2	Laudo de Insalubridade (LI) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LI)	Und	1 (anual)
	3	Laudo de Periculosidade (LP) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LP)	Und	1 (anual)
	4	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	und	1 (anual)



		(LTCAT)		
	5	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Und	1 (anual)
2	6	Gestão SST - Prestação de serviços de controle e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) no eSocial – referentes aos eventos S-2210, S-2220 e S2240.	Mês	12 (meses)
3	7	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	Und	30

1.2. Abaixo seguem discriminadas as funções/cargos da contratante.

Cargos	Quantidade
Advogado	2
Agente administrativo	8
Ajudante de manutenção	5
Agente Ambiental	4
Agente com. De Saúde	31
Agente de Comunicação	1
Agente de crédito	1
Agente de saúde	2
Almoxarife	5
Assistente Social	5
Auditor Público Interno	2
Atendente de biblioteca	2
Auxiliar Administrativo	57
Auxiliar de Farmácia	2
Auxiliar de Enfermagem	6
Auxiliar de mecânico	3
Auxiliar de sala	61
Auxiliar de Secretaria	16
Auxiliar de serviços gerais	75



Auxiliar Odontológico	6
Babá	2
Bombeiro	1
Calceteiro	1
Cirurgião dentista	6
Contador	2
Coordenador de esporte e lazer	2
Cuidador social	6
Educador Social	1
Enfermeiro – 20h	5
Engenheiro Agrônomo	1
Engenheiro Civil	3
Farmacêutico	6
Faturista	2
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente	3
Fiscal de tributos	3
Fisioterapeuta	1
Fiscal de Vigilância Epidemiológica	4
Fiscal de Vigilância Sanitária	4
Gari	25
Guarda Municipal	36
Jardineiro	03
Lavadeira	1
Mecânico de Manutenção	2
Motorista	46
Médico - 20h	12
Nutricionista	2
Operador de Máquina	22
Pedreiro	12
Psicólogo	2
Professor (PA)	173
Professor (PB)	20



Recepcionista	6
Técnico Agrícola	3
Técnico de Raio X	1
Técnico Educacional – 25h	7
Técnico Educacional – 40h	10
Técnico de Economia Doméstica	1
Técnico de Enfermagem	11
Técnico de Laboratório	1
Trabalhador Braçal	13
Veterinário	1
Zelador de Cemitério	1
Total	758

Cargos Comissionados	Quantidade
Advogado Geral	1
Administrador Hospitalar	1
Assessor Técnico	1
Chefe da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Agrícola	1
Chefe de Divisão de Planejamento e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1
Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão	1
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo	1
Chefe da Divisão de Transportes	1
Chefe da Divisão de Esporte e Lazer	1
Chefe do Departamento de Cadastro	1
Chefe do Departamento do Apoio Administrativo	1
Chefe do Departamento de Apoio a Saúde	1
Encarregado da Fábrica de Artefatos de Cimento	1
Chefe da Unidade Central de Controle Interno	1
Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e	1



Transporte	
Chefe do Departamento de Obras	1
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	1
Chefe do Departamento de Serviços Urbanos	1
Chefe do Departamento do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	1
Chefe do Departamento de Receitas Municipais	1
Chefe do Departamento Educacional	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenador Chefe do Programa Bolsa Família	1
Coordenador Chefe do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	1
Coordenador do Programa da Saúde	1
Coordenador Executivo	1
Secretário de Administração, Cultura e Turismo	1
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	1
Secretário de Esporte e Lazer	1
Secretário de Educação	1
Secretário de Finanças	1
Secretário de Obras e Serviços	1
Secretário de Saúde	1
Secretário do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	1
Total	34

Funções Gratificadas	Quantidade
Chefe da Junta do Serviço Militar	1
Encarregado do Serviço de Identificação	1
Presidente da Comissão de Licitação – agente de contratação	1
Encarregado da Unidade de Cadastramento	1
Membro da Comissão de Licitação	4



Equipe de Apoio ao Pregão	4
Chefe do Serviço de Tesouraria	1
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	1
Chefe do Serviço Mecânico	1
Encarregado da Sessão de Empenho	1
Encarregado do Programa de Alimentação Escolar	1
Encarregado da Seção de Eventos Esportivos	1
Encarregado de Turma	5
Encarregado do Serviço de Transporte Escolar	1
Coordenador do Centro de Convivência	1
Total	25

- 1.3. Para efeito de dimensionamento a Prefeitura possui um total de 757 servidores ativos.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 5.249/2025;
- 1.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico



específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2.** Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.
- 4.3.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 4.4.** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 4.5.** A empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços realizados, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 4.6.** A empresa contratada deverá possuir comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, bem como registro e regularidade junto aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a natureza dos serviços prestados.
- 4.7.** Os serviços deverão contemplar, no mínimo:



- 4.8.** Diagnóstico dos Dados Existentes: Verificar a disponibilidade e a qualidade dos documentos necessários (LTCAT, PCMSO, PPRA, Identificar eventuais lacunas ou inconsistências nos dados.
- 4.9.** Elaboração, implantação e/ou atualização de programas legais obrigatórios, tais como PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e demais documentos previstos em norma;
- 4.10.** Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados
- 4.11.** Disponibilização de equipe técnica habilitada e qualificada, incluindo médicos do trabalho, engenheiros e técnicos de segurança do trabalho, conforme a complexidade dos serviços;
- 4.12.** Cumprimento rigoroso dos prazos e cronogramas estabelecidos, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.
- 4.12.1.** PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;
- 4.12.2.** PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;
- 4.12.3.** LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;
- 4.12.4.** Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato;



- 4.12.5. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário. O prazo para entrega do documento é de até 30 (trinta) dias corridos após a autorização de fornecimento;
- 4.12.6. Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma eSocial. Prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do eSocial;
- 4.12.7. LI – Laudo de Insalubridade: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;
- 4.12.8. LP – Laudo de Periculosidade: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;
- 4.13.** A empresa contratada deverá ainda atender a todas as condições previstas no edital e seus anexos, manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual e observar as normas de sigilo, ética e confidencialidade das informações dos servidores e ambientes de trabalho.
- 4.14.** Enviar eventos ao eSocial relacionados aos dados dos colaboradores, garantindo a conformidade com as normas do eSocial (Decreto nº 8.373/2014 e Instruções Normativas da RFB).
- 4.15. Condição de assinatura do contrato:**
- 4.15.1. Como condição da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados, para o lote correspondente, fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou contrato de prestação de serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato.
- 4.15.2. A CONTRATADA deverá indicar e apresentar o profissional legalmente habilitado e tecnicamente competente para a elaboração dos documentos, o



qual deverá possuir formação e atribuições compatíveis com a atividade a ser executada, em estrita observância às Normas Regulamentadoras – NR's aplicáveis

- 4.15.3. Deverá ser apresentado o comprovante de inscrição/registro e de regularidade no conselho profissional competente (CRM, CREA, CFT, COREN ou outro que regulamenta) dos profissionais responsáveis pela execução do objeto.

Subcontratação

- 4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.17. O Acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário, reconhece que vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.
- 4.18. Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividade de maior relevância técnica.
- 4.19. Dessa forma, entende-se que o objeto a ser contratado é parcela principal, não cabendo realizar a subcontratação do objeto.
- 4.20. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constanes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria



- 4.22.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.
- 5.3.** O Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
- 5.4.** Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva conforme Decreto Municipal nº 5.249/2025.
- 5.5.** O local previsto para a prestação dos serviços serão nos prédios da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, podendo também, ser realizado visita aos locais onde os servidores da Prefeitura trabalham;
- 5.6.** Os serviços serão prestados pela CONTRADA serão executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE, qual seja, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 16g, em dias úteis, ou conforme a necessidade do serviço;
- 5.7.** Elaborar o PCMSO (Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional) ou elaborar;
- 5.8.** Elaborar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- 5.9.** Elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho);
- 5.10.** Elaborar o LI (Laudo de Insalubridade) e LP (laudo de Periculosidade);
- 5.11.** A contratada deverá comprometer-se a comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, em data e hora a ser combinada pelas partes, sem custo para a Prefeitura, sempre que for solicitada pelo fiscal ou gestor do contrato, desde que dentro do prazo de vigência do contrato, a fim de auxiliar na implantação das ações propostas,;
- 5.12.** Elaborar o Programa de gerenciamento de riscos (PGR):
- 5.12.1.** Os serviços relacionados ao PGR, devem ser realizados em conformidade com o que consta na NR 01 do MTE. Deve-se considerar também as mudanças estabelecidas pela Portaria 1.149/24 do MTE que aprova a nova



redação do subitem 1.5 da NR 01 que entrou em vigor a partir de 25 de maio de 2025

5.13. Conforme o subitem 1.5.7.1 da NR 01 do TEM, o PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

5.13.1. Inventário de riscos;

5.13.2. E plano de ação;

5.14. Segundo o subitem 1.5.7.3.1 da NR 01 do MTE, o inventário de riscos consolida os dados:

5.14.1. Da identificação dos perigos;

5.14.2. E das avaliações dos riscos ocupacionais;

5.15. A Portaria da NR 01 do MTE, define que a avaliação de riscos ocupacionais deve construir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

5.15.1. Após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;

5.15.2. Após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;

5.15.3. Quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;

5.15.4. Na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

5.15.5. Quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis;

5.16. A atualização do PGR deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, Riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos (resultados da avaliação Ergonômica preliminar), incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.

5.17. A CONTRATADA terá que entregar o documento de atualização do PGR em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da solicitação por escrito pela CONTRATANTE.

5.18. Para atualização do PGR a CONTRATADA deve realizar visita técnica ao estabelecimento da CONTRATANTE, por um profissional técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA a fim de proceder ao reconhecimento de riscos ocupacionais.



- 5.19.** O PGR deve identificar os perigos e avaliar os riscos ocupacionais dos empregados da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, sejam eles, efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos e estagiários;
- 5.20.** Por ser um serviço de caráter técnico especializado, e sabendo que não há no quadro de funcionários da Prefeitura nenhum colaborador da área de Segurança e Saúde do Trabalho, a CONTRATADA deverá, de maneira presencial na sede da Prefeitura, fazer uma apresentação de forma objetiva e didática sobre o PGR, explicando e orientando quais providências a CONTRATANTE precisará executar para cumprir o exigido neste relatório, além dos prazos permitidos para seu cumprimento, sendo que esta apresentação deverá acontecer em até 15 (quinze) dias corridos após o envio do PGR a CONTRATANTE com data e hora a ser combinada pelas partes;
- 5.20.1.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE com data e hora a ser combinada pelas partes;
- 5.21.** Elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional:
- 5.21.1.** Os serviços de PCMSO serão realizados em conformidade com a NR 07 e a Portaria nº 3214 de 1978 do MET
- 5.21.2.** Conforme Art. 2º da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.376/2024, o PCMSO deve ter um médico do trabalho como seu responsável, sendo este designado pela CONTRATADA, Conforme Art. 3º da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.376/2024, o médico do trabalho é obrigado a registrar-se como responsável por cada PCMSO sobre sua coordenação junto ao CRM do estado em que estiver atuando.
- 5.21.3.** O PCMSO define, além de outros assuntos, a periodicidade de realização dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares de diagnósticos necessários à complementação do exame clínico.
- 5.21.4.** Sempre que houver atualização no PGR e havendo mudanças que impactem no PCMSO, gerando por exemplo novos exames ou mudança da periodicidade destes, é necessário atualizar o PCMSO. No caso de atualização do PCMSO a contratada terá que entregar o documento em até 30 (trinta) dias corridos a partir da atualização do PGR.



- 5.21.5. Será necessário fazer uma apresentação do PCMSO atualizado, nos moldes moldes do subitem. Não havendo mudanças que impactem no PCMSO, será necessário fazer uma apresentação do PCMSO já existente, nos moldes do subitem.
- 5.21.6. CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Analítico Anual do PCMSO de acordo com as exigências previstas na NR 7, o qual deverá conter, o número e a natureza dos exames médicos, estatísticas de resultados, assim como o planejamento para o ano seguinte, além de outras informações exigidas na norma.
- 5.21.7. O Relatório Analítico deverá ser enviado, pela CONTRATADA a CONTRATANTE no mês de janeiro com as informações referentes a todo o ano anterior.
- 5.21.8. Medidas de Segurança em tempos de pandemias decretadas pela Saúde Pública: À exemplo da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde em 2019 (SARS-CoV-2), a CONTRATADA deverá elaborar medidas de segurança dos trabalhadores da CONTRATANTE por meio de ações para enfrentamento da emergência nos termos da legislação vigente, visando a prevenção, controle e migração dos riscos de transmissão da (as) doença (as) nos ambientes de trabalho, sendo essas inseridas no PCMSO, com capítulo específico sobre o Plano de Contingência, o qual deverá conter, entre outras iniciativas, o cronograma de acompanhamento das ações e resultados do que foi implementado.
- 5.21.8.1. Nesse caso, a CONTRATADA terá que entregar documento em até 30 (trinta) dias corridos a partir da solucutação por e-mail.
- 5.21.9. Os relatórios indicados nos subitens deverão ser entregues por meio digital, em e-mail indicado pelo fiscal do presente contrato.
- 5.21.10. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE quanto as dúvidas sobre a implementação do PCMSO.
- 5.22. Envio mensa do e-social**
- 5.22.1. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E social), instituído pelo Decreto 8.373/14, é projeto do Governo Federal sobre armazenamento de informações em Ambiente Nacional Virtual. O art. 3 da Portaria Conjunta SEPRT/ RFB/ ME 71,



de 29 3.12.2. de junho de 2021 define eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no E-social e são os S2210, S2220 e S2240.

5.22.2. Evento S2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT):

5.22.2.1. É um evento do e-Social obrigatório para o empregador que deve ser enviado para comunicar um acidente de trabalho;

5.22.2.2. Deve ser enviado mesmo que o trabalhador não se afaste de suas atividades laborais;

5.22.3. A comunicação deve ser feita até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, ou imediatamente em caso de morte ou em novos prazos caso a legislação sobre o assunto mude. Evento S2220 - Monitoramento de Saúde Trabalhador:

5.22.3.1. Registra as informações sobre a saúde do trabalhador no E-social, como exames ocupacionais e avaliações clínicas, durante o vínculo empregatício;

5.22.3.2. É realizado para os seguintes exames ocupacionais: Admissional, Demissional, Mudança de risco ocupacional, Retorno ao trabalho, Periódico;

5.22.3.3. O evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da realização do exame ou em novos prazos caso a legislação sobre o assunto mude.

5.22.4. A assessoria ao E-social prestada pela CONTRATADA corresponde também a responder dúvidas e dar orientação a CONTRATANTE sobre o assunto, além de emitir e transmitir as informações dos eventos de SST para a plataforma do E- social individualmente por trabalhador da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

5.22.5. A gestão a ser realizada deverá atender todas as exigências referentes aos eventos de SST dentro do ambiente do E-social, incluindo a disponibilização de software de gestão virtual.

5.22.6. O envio das informações dos eventos de SST pela CONTRATADA ao E-social devem acontecer nos prazos definidos em lei, com informações corretas e sem omissões, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as sanções e multas oriundas da falta ou erro no envio.

5.22.7. Sempre que for enviado as informações de SST, a CONTRATADA deve encaminhar a CONTRATANTE o número do protocolo de envio do e-social



para o e-mail da CONTRATANTE, que serve como comprovante que o evento foi enviado ao sistema.

5.23. Atualização do laudo técnico das condições ambientais da atualização do laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT):

- a) O LTCAT é um documento previdenciário, que tem como objetivo identificar a existência de agentes nocivos (químicos, Psicos e biológicos) à saúde ou à integridade Psica do trabalhador em determinado ambiente de trabalho.
- b) Com as obrigações do e-Social para saúde e segurança do trabalho, basicamente o que mantém a empresa atualizada referente aos riscos químicos, Psicos e biológicos (ou a ausência destes) é o evento S2240 - Condições Ambientais do Trabalho e Agentes Nocivos.

5.23.1. Em muitos casos o LTCAT acaba servindo como base para o preenchimento das informações do Evento S-2240. De acordo com o Regulamento da Previdência Social (RPS), o LTCAT deve ser atualizado, sempre que ocorrer uma mudança nas condições ambientais de trabalho que possa afetar a saúde e a integridade Psica do trabalhador. Essas mudanças podem ser decorrentes de diversas situações, como:

- a) Alteração no processo produtivo;
- b) Mudança de layout ou instalações;
- c) Introdução de novas tecnologias e processos;
- d) Mudança no horário de trabalho/tempo de exposição;
- e) Reforma ou ampliação do local de trabalho;
- f) Alteração na natureza das atividades.

5.23.2. De acordo com o Regulamento da Previdência Social (RPS), o LTCAT deve ser elaborado e assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado.

5.23.3. A CONTRATADA terá que entregar o LTCAT em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da solicitação da CONTRATANTE por e-mail.

5.24. Perfil profissiográfico previdenciário - PPP:



- 5.24.1. É um documento histórico laboral do empregado, segundo modelo instituído pelo INSS com efetiva exposição do empregado a agentes nocivos e registrar dados administrativos, atividades desenvolvidas, dados ambientais, obtidos com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), e resultados de monitorização biológica, obtidos com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), quando for o caso.
- 5.24.2. O artigo 58, caput e § 4º da Lei nº 8.213/91, i 3.14.2. impõe ao empregador o dever de entregar ao empregado, à época da rescisão contratual, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) nos casos em que os empregados laborem expostos a agentes químicos, Psicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- 5.24.3. Ressalta-se que, de acordo com a alteração no Ar 3.14.3. t. 1º da Portaria MTP nº 313, de 22 setembro de 2021, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, o PPP passou a ser emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais e-Social, para os segurados das empresas obrigadas.
- 5.24.4. O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP eletrônico somente terá dados e informações referente ao período posterior a 1º de janeiro de 2023, e pode ser emitido pelo próprio trabalhador.
- 5.24.5. Para quem trabalhou antes de 01 de janeiro de 2023, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP deve ser emitido pelas empresas em formato não eletrônico (impresso) e entregue ao trabalhador. O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente.
- 5.24.6. Após solicitação de uma das partes que consta no subitem anterior, o fiscal de contrato solicitará, por e-mail, a emissão do PPP físico a CONTRATADA.



- 5.24.7. O serviço de elaboração do PPP, deve ser realizado em conformidades com o Anexo XVII da Instrução Normativa INSS/PRES 128 de 28/03/2022 atualizado pela Instrução Normativa INSS/PRES 141, de 06/12/2022;
- 5.24.8. A CONTRATADA terá que entregar o PPP em até 10 (dez) dias corridos a partir da Autorização de Fornecimento.
- 5.25.** LI (laudo de Insalubridade) e LP (Laudo de Periculosidade)
- 5.25.1. A CONTRATADA terá que entregar os laudo em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da autorização de fornecimento.
- 5.25.2. A CONTRATADA deverá seguir as exigências das NR-15 e 16, para elaboração do documento, bem como outros documentos pertinentes.
- 5.26.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.27.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.28.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.29.** Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após a execução provisória, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- 5.30.** Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da



contratada. A detentora ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

- 5.31.** Os serviços ou objetos deste edital serão dados como recebidos conforme:
- 5.32.** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- 5.33.** Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 5.34.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição, quando necessário.
- 5.35.** Todos os custos para execução do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço

- 5.36.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.
- 6.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da



ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser solicitado pelo **contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital**, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.
- 7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.



- 7.6.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a)** o prazo de validade;
 - b)** a data da emissão;
 - c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d)** o período respectivo de execução do contrato;
 - e)** o valor a pagar; e
 - f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10.** Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.
- 7.11.** A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.12.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.
- 7.17.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção.

Forma de pagamento

- 7.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 7.23.** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

Cessão de crédito

- 7.24.** Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 1.1.** Nos termos do art. 33, inciso I, e §1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve indicar e justificar, no processo licitatório, o critério de julgamento a ser adotado, podendo optar, entre outros, pelo de menor preço por lotes, sempre que este se mostrar o mais adequado para alcançar a proposta mais vantajosa.
- 1.2.** Considerando que a presente contratação envolve serviços de saúde e segurança do trabalho, abrangendo a elaboração e execução de documentos técnicos como PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), optou-se pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, pois os documentos possuem relação de interdependência, de modo que a elaboração de um está diretamente condicionada aos demais. Assim, qualquer alteração ou atualização realizada em determinado documento impacta, de forma imediata, aqueles que dele dependem. Ademais, a contratação de uma única empresa para a elaboração dos documentos (PCMSO, LI, LP, LTCAT e PGR) contribui significativamente para a redução do prazo de entrega, uma vez que, caso o objeto fosse fracionado por itens, seria necessário que uma empresa concluísse determinado documento para, somente então, encaminhá-lo a outra possível



vencedora, ocasionando retrabalho e atrasos. Tal fragmentação, além de comprometer a celeridade do processo, tornaria a gestão documental menos eficiente e mais suscetível a inconsistências.

1.3. Os lotes serão divididos da seguinte forma:

Lote	Item	Serviço	Quant.
1	1	Elaboração de PCMSO - Programa de Controle Médico de saúde ocupacional – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO)	1 (anual)
	2	Laudo de Insalubridade (LI) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LI)	1 (anual)
	3	Laudo de Periculosidade (LP) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LP)	1 (anual)
	4	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	1 (anual)
	5	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	1 (anual)
2	6	Prestação de serviços de controle e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) no eSocial – referentes aos eventos S-2210, S-2220 e S2240.	12 (meses)
3	7	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	30

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação



econômico-financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeiro

- 8.2.** A justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:
- 8.3.** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 8.4.** A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

Qualificação Técnica

- 8.5.** Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, segue justificativa para as exigências editalícias pertinentes:
- 8.6.** A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda, para resguardar o poder público



a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

8.7. A empresa licitante deverá apresentar:

8.7.1. Certidão de registro ou inscrição no conselho profissional competente (CREA e/ou CRM)

8.7.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as indicadas no Termo de Referência.

8.7.3. Para fins de comprovação que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.3.1. Prestação de serviço similar a contratação em no mínimo 12 meses;

8.7.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.4. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões parciais, referentes a contratos em andamento.

8.8. Como condição da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados, para o lote correspondente, fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou contrato de prestação de serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



- 9.1.** A estimativa do valor da contratação, a ser realizada por meio de licitação, será elaborada pelo setor de compras, responsável por analisar os preços de mercado dos itens solicitados. Esse processo visa assegurar que os valores estimados estejam alinhados com as condições econômicas vigentes, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, conforme previsto no art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.249/2025.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1.** São obrigações do Contratante
- 11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9.** Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 11.11.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período
- 11.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.15.** São obrigações do Contratado
- 11.16.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.17.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.18.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 11.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.20.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.21.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.22.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.23.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.24.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que
- 11.25.** Comproven a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.26.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.27.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.28.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.29.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja



sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.30.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.31.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.32.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.
- 11.33.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.34.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.35.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 11.36.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 11.37.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.38.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



11.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no Edital e seus anexos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes dessa contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.

Conceição do Castelo/ES, 04 de março de 2026.

Aprovo o Termo de Referência acima e solicito a tramitação de processo licitatório.

VINICIUS FEZER MARTINS

Secretário Municipal de Administração,

Cultura e Turismo

Portaria nº 149/2025



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2026 10:37:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA DA SILVA CASTELAN (ESTAGIÁRIO(A) - DCPT - SEMACT - PMCC)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TC24QB>

OBJETO				PREÇOS		TRATAMENTO ESTATÍSTICO															PREÇOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	DESVIO PADRÃO	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITARIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1)> 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITARIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	ELABORAÇÃO DE PCMSO	UN	1	ORÇAMENTO - NOVA SST 10761	R\$ 5.600,00	4	NÃO	3.957,77	R\$ 7.087,50	55,84%	R\$ 3.129,73	R\$ 11.045,27	R\$ 5.600,00	8,54%	R\$ 5.116,67					MÉDIA SANEADA (ME 1)	R\$ 5.116,67	R\$ 5.116,67	
				ORÇAMENTO - GESTSEG 10760	R\$ 5.000,00								R\$ 5.000,00										
				PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA/MS 10762	R\$ 4.750,00								R\$ 4.750,00										
				M C QUADRO SETRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 13.000,00								R\$ 13.000,00										
2	LAUDO DE INSALUBRIDADE (LI)	UN	1	ORÇAMENTO - NOVA SST	R\$ 4.200,00	4	NÃO	7.224,21	R\$ 8.175,00	88,37%	R\$ 950,79	R\$ 15.399,21	R\$ 4.200,00	8,85%	R\$ 4.566,67					MÉDIA SANEADA (ME 1)	R\$ 4.566,67	R\$ 4.566,67	
				ORÇAMENTO - GESTSEG	R\$ 5.000,00								R\$ 5.000,00										
				ATA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ/MT 9846	R\$ 4.500,00								R\$ 4.500,00										
				M C QUADRO SETRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 19.000,00								R\$ 19.000,00										
3	LAUDO DE PERICULOSIDAD E (LP)	UN	1	ORÇAMENTO - NOVA SST	R\$ 4.200,00	4	NÃO	6.225,42	R\$ 7.675,00	81,11%	R\$ 1.449,58	R\$ 13.900,42	R\$ 4.200,00	8,85%	R\$ 4.566,67					MÉDIA SANEADA (ME 1)	R\$ 4.566,67	R\$ 4.566,67	
				ORÇAMENTO - GESTSEG	R\$ 5.000,00								R\$ 5.000,00										
				ATA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ/MT	R\$ 4.500,00								R\$ 4.500,00										
				M C QUADRO SETRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 17.000,00								R\$ 17.000,00										
4	LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS (LTCAI)	UN	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL/MS 10763	R\$ 6.800,00	4	NÃO	7.491,50	R\$ 9.825,00	76,25%	R\$ 2.333,50	R\$ 17.316,50	R\$ 6.800,00	15,81%	R\$ 6.100,00					MÉDIA SANEADA (ME 1)	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00	
				ORÇAMENTO - NOVA SST	R\$ 6.500,00								R\$ 6.500,00										
				ORÇAMENTO - GESTSEG	R\$ 5.000,00								R\$ 5.000,00										
				M C QUADRO SETRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 21.000,00								R\$ 21.000,00										
				CONTRATO - JERONIMO MONTEIRO 4968	R\$ 8.400,00								R\$ 8.400,00										
				ORÇAMENTO - NOVA SST	R\$ 7.000,00								R\$ 7.000,00										
				ORÇAMENTO - GESTSEG	R\$ 5.000,00								R\$ 5.000,00										
				CONTRATO- PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MS 10152	R\$ 7.000,00								R\$ 7.000,00										

5	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PRG)	UN	1	M C QUADRO SETRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 15.000,00	5	NÃO	3.840,83	R\$ 8.480,00	45,29%	R\$ 4.639,17	R\$ 12.320,83	R\$-16.000,00	20,42%	R\$ 6.850,00					MÉDIA SANEADA (ME 1)	R\$ 6.850,00	R\$ 6.850,00
6	GESTÃO SST	MES	12	ORÇAMENTO - GESTSEG	R\$ 1.000,00	4	NÃO	8.001,67	R\$ 5.000,00	160,03%	-R\$ 3.001,67	R\$ 13.001,67	R\$ 1.000,00	20,00%	R\$ 1.000,00					MÉDIA SANEADA (ME 1)	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
				ORÇAMENTO - NOVA SST	R\$ 1.200,00								R\$ 1.200,00									
				CONTRATO SINOP/MT 10764	R\$ 800,00								R\$ 800,00									
				M C QUADRO SETRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 17.000,00								R\$-17.000,00									
7	ELABORAÇÃO DE PPP	UN	30	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO 7612	R\$ 85,00	5	NÃO	68,09	R\$ 130,34	52,24%	R\$ 62,25	R\$ 198,43	R\$ 85,00	14,64%	R\$ 100,43					MÉDIA SANEADA (ME 1)	R\$ 100,43	R\$ 3.012,83
				PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAREES 6415	R\$ 101,42								R\$ 101,42									
				18.114.256/0001-95 MUNICIPIO DE CAIANA/MG 8117	R\$ 95,29								R\$ 95,29									
				ORÇAMENTO - NOVA SST	R\$ 120,00								R\$ 120,00									
				M C QUADRO SETRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 250,00								R\$-250,00									



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2026 10:37:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA DA SILVA CASTELAN (ESTAGIÁRIO(A) - DCPT - SEMACT - PMCC)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-R45HQ8>



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000027/2026 - Processo Nº /2026

Ítem	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (00006579) - 00001			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
GESTSEG GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	UN	1,0000	5.000,0000	5.000,00
NOVA SST VNI LTDA	UN	1,0000	5.600,0000	5.600,00
MUNICIPIO DE LAGOA DOURADA	UN	1,0000	4.750,0000	4.750,00
			5.116,6667	5.116,67
Ítem	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (00006578) - 00005			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIR	UN	1,0000	8.400,0000	8.400,00
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE	UN	1,0000	7.000,0000	7.000,00
GESTSEG GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	UN	1,0000	5.000,0000	5.000,00
NOVA SST VNI LTDA	UN	1,0000	7.000,0000	7.000,00
			6.850,0000	6.850,00
Ítem	Gestão SST (00006806) - 00006			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
GESTSEG GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	MÊS	12,0000	1.000,0000	12.000,00
NOVA SST VNI LTDA	MÊS	12,0000	1.200,0000	14.400,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SINO	MÊS	12,0000	800,0000	9.600,00
			1.000,0000	12.000,00
Ítem	LAUDO DE INSALUBRIDADE (00006660) - 00002			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
MUNICIPIO DE ARIPUANA	UN	1,0000	4.500,0000	4.500,00
GESTSEG GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	UN	1,0000	5.000,0000	5.000,00
NOVA SST VNI LTDA	UN	1,0000	4.200,0000	4.200,00
			4.566,6667	4.566,67
Ítem	LAUDO DE PERICULOSIDADE (00006661) - 00003			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
MUNICIPIO DE ARIPUANA	UN	1,0000	4.500,0000	4.500,00
GESTSEG GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	UN	1,0000	5.000,0000	5.000,00
NOVA SST VNI LTDA	UN	1,0000	4.200,0000	4.200,00
			4.566,6667	4.566,67
Ítem	LTCAT-Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (00006662) - 00004			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
GESTSEG GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	UN	1,0000	5.000,0000	5.000,00
NOVA SST VNI LTDA	UN	1,0000	6.500,0000	6.500,00
MUNICIPIO DE AGUANIL	UN	1,0000	6.800,0000	6.800,00
			6.100,0000	6.100,00



PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Ítem	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (00006807) - 00007				
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
MUNICIPIO DE JAGUARE	UN	30,0000	101,4200	3.042,60	
MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO	UN	30,0000	85,0000	2.550,00	
MUNICIPIO DE CAIANA	UN	30,0000	95,2900	2.858,70	
NOVA SST VNI LTDA	UN	30,0000	120,0000	3.600,00	
			100,4275	3.012,82	

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

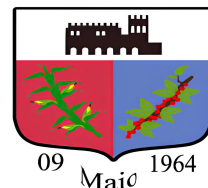
Responsável



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2026 10:37:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA DA SILVA CASTELAN (ESTAGIÁRIO(A) - DCPT - SEMACT - PMCC)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-21DBXV>



PREÇO MÉDIO DAS PROPOSTAS POR LOTE

18/06/2026 09:28:32

Pesquisa de Preços Nº 000027/2026 - 12/03/2026 - Processo Nº /2026

00001 Lote 00001

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006579	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) elaboração de pcms - programa de controle médico de saúde ocupacional – elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do programa de controle médico e de saúde ocupacional (pcms)	UN	1,00	5.116,667	5.116,67
Total do Lote: 5.116,67							

00002 Lote 00002

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002	00006660	LAUDO DE INSALUBRIDADE laudo de insalubridade (li) – elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do laudo de insalubridade (li)	UN	1,00	4.566,667	4.566,67
Total do Lote: 4.566,67							

00003 Lote 00003

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00003	00006661	LAUDO DE PERICULOSIDADE laudo de periculosidade (lp) – elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do laudo de insalubridade (lp)	UN	1,00	4.566,667	4.566,67
Total do Lote: 4.566,67							

00004 Lote 00004

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00004	00006662	LTCAT-LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO laudo técnico das condições ambientais de trabalho (ltcat) - elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (ltcat)	UN	1,00	6.100,000	6.100,00
Total do Lote: 6.100,00							

00005 Lote 00005

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00005	00006578	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) programa de gerenciamento de riscos (pgr) - elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do programa de gerenciamento de riscos (pgr)	UN	1,00	6.850,000	6.850,00
Total do Lote: 6.850,00							

00006 Lote 00006

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	00006	00006806	GESTÃO SST gestão sst - prestação de serviços de controle e transmissão dos eventos de saúde e segurança no trabalho (sst) no esocial – referentes aos eventos s-2210, s-2220 e s2240	MÊS	12,00	1.000,000	12.000,00
Total do Lote: 12.000,00							



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DAS PROPOSTAS POR LOTE

18/06/2026 09:28:32

Pesquisa de Preços Nº 000027/2026 - 12/03/2026 - Processo Nº /2026

00007 Lote 00007

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00007	00006807	PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO ppp – perfil profissional previdenciário	UN	30,00	100,427	3.012,82

Total do Lote: 3.012,82

Total Geral: 42.212,82



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2026 10:37:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA DA SILVA CASTELAN (ESTAGIÁRIO(A) - DCPT - SEMACT - PMCC)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VRW5N3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

DESPACHO

PROTOCOLO GED Nº 2677/2026

Em atenção ao processo em questão, informo que a composição dos preços foi feita com base em pesquisa realizada em Atas de Registro de Preços e orçamentos de fornecedores.

A determinação do valor médio levou em conta os preços obtidos nas cotações, com a apuração da média aritmética dos valores identificados nas pesquisas, tendo como fontes os registros já citados anteriormente.

Após análise detalhada do processo em questão, informo que a pesquisa de preços foi reconsiderada, tendo sido realizada uma avaliação minuciosa por meio do documento “Planilha Tratamento Estatístico” em anexo onde é calculada a média e a mediana ideais para o item em questão de acordo com o coeficiente de variação dos valores apresentados.

A referida planilha permitiu identificar e eliminar os valores que não são representativos, com o objetivo de aperfeiçoar a composição dos preços apresentados.

O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 trata da forma de cálculo da estimativa de preços da seguinte maneira:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo seja realizado com base em um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, desconsiderando-se os valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§ 3º Para a desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e devidamente descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados criticamente, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

De acordo com o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando os valores obtidos não forem homogêneos, recomenda-se o uso do coeficiente de variação, que mede a oscilação dos dados em relação à média.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Entende-se, nesse contexto, que o coeficiente aceitável é de até 25%. Dessa forma, **não se fez necessário desconsiderar quaisquer valores, tendo em vista que todos os preços apresentados se encontram no limite aceitável de variação**, como é possível observar no documento “Planilha Tratamento Estatístico”, anexa a este processo.

Cumprе destacar que, para parte dos itens constantes no processo, não foi possível reunir o quantitativo mínimo de três preços públicos provenientes de contratações similares da Administração Pública.

Conforme informado pela Secretaria demandante, por meio do documento “Consolidação da Pesquisa de Preços”, a natureza do objeto e as especificidades relacionadas ao número de servidores e à diversidade de cargos existentes no quadro funcional desta municipalidade influenciam diretamente na formação do valor do serviço, especialmente no que se refere às atividades técnicas voltadas à área de Saúde e Segurança do Trabalho, onde tais circunstâncias dificultaram a identificação de contratações públicas com características suficientemente semelhantes que permitissem a utilização exclusiva de referências oriundas de preços públicos.

Diante desse cenário, a pesquisa de preços foi complementada por outras fontes de mercado, especialmente por meio de cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, buscando assegurar maior compatibilidade entre os valores estimados e a realidade do mercado para serviços dessa natureza.

O objeto licitado refere-se à **contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atualização e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e gestão de informações de SST, avaliações ambientais e químicas com equipamentos calibrados, emissão de laudos técnicos conclusivos sobre insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, além do atendimento às exigências do eSocial com o envio dos eventos S2240, S-2210 e S-2220 para atender as demandas do Município de Conceição do Castelo/ES**, conforme disposto no objeto do Termo de Referência, o qual, conforme especificado no próprio documento mencionado, foi classificado como **bem de natureza divisível**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Dessa forma, conclui-se que a pesquisa de preços realizada observa os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, razão pela qual o processo é encaminhado para o regular prosseguimento do pregão.

Assim, entende-se que o procedimento de pesquisa e análise de preços foi conduzido de maneira criteriosa, transparente e em estrita conformidade com a legislação vigente, assegurando a lisura do certame e a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado.

Diante do exposto, encaminho os autos ao setor contábil para indicação de dotação orçamentária.

Conceição do Castelo, 12 de março de 2026.

Assinado digitalmente por WILLIANY
RIGONINI:13492429777
DN: cn=WILLIANY
RIGONINI:13492429777, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2026.03.12 10:07:47 -03'00'

WILLIANY RIGONINI

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2026 10:37:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA DA SILVA CASTELAN (ESTAGIÁRIO(A) - DCPT - SEMACT - PMCC)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XP8N2T>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

DESPACHO

PROTOCOLO GED Nº 2928/2026

Considerando a juntada aos autos de novo orçamento apresentado por fornecedor, informa-se que o referido documento foi devidamente anexado à cesta de preços média do processo para fins de registro e análise.

Após a atualização da pesquisa de preços e aplicação do tratamento estatístico adotado para a formação do valor estimado da contratação, verificou-se que o orçamento apresentado possui valor significativamente superior aos demais preços válidos coletados.

Dessa forma, em observância aos critérios técnicos e metodológicos utilizados na composição da cesta de preços, o referido orçamento foi desconsiderado para fins de cálculo do valor de referência, tendo em vista seu valor elevado e sua caracterização como dado discrepante, cuja manutenção poderia comprometer a representatividade e a fidedignidade do preço estimado.

Diante o exposto, encaminho os autos ao setor de Licitações para as devidas providências.

Conceição do Castelo, 18 de junho de 2026.

WILLIANY RIGONINI

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2026 10:37:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA DA SILVA CASTELAN (ESTAGIÁRIO(A) - DCPT - SEMACT - PMCC)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-15RRZ4>



APÊNDICE DO ANEXO - II

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 20/2026

Secretaria Requisitante: Secretária Municipal de Administração, Cultura e Turismo	
Responsável pela Demanda: Vinicius Fêzer Martins	
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br	Telefone Fixo: (28)3547-1101
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Jonathas Augusto Delbem	
Fiscal suplente: Claudiane Maria De Souza	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO (x)	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
Descrição sucinta da solicitação: Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atualização e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT e gestão de informações de SST, avaliações ambientais e químicas com equipamentos calibrados, emissão de laudos técnicos conclusivos sobre insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, além do atendimento às exigências do eSocial com o envio dos eventos S-2240, S-2210 e S-2220.	

Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual: A contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho é necessária para garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à saúde e segurança dos servidores públicos. A execução dos serviços de elaboração, atualização e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e demais programas obrigatórios assegura a identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais ocupacionais, bem como a adoção de medidas preventivas adequadas.



Além disso, os serviços incluem avaliações ambientais e químicas com equipamentos devidamente calibrados, e a emissão de laudos técnicos conclusivos sobre insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial.

Também é fundamental para atender às exigências do e-Social, com o envio correto e dentro dos prazos legais dos eventos S-2240, S-2210 e S-2220, garantindo a conformidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho do ente público.

Resultado Pretendido:

A contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho tem como objetivo garantir um ambiente laboral seguro, saudável e em conformidade com as normas legais, promovendo a qualidade de vida dos servidores e a eficiência administrativa. Entre os resultados esperados estão: cumprimento das NRs, redução de riscos ocupacionais, promoção da saúde e segurança, aumento da produtividade, otimização de recursos públicos, elaboração de documentação técnica obrigatória, melhoria na gestão de emergências e fortalecimento da imagem institucional. Em síntese, a contratação assegura a legalidade e contribui para um ambiente de trabalho mais seguro, eficiente e valorizado.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Item	Serviço	Quant.
1	Elaboração de PCMSO - Programa de Controle Médico de saúde ocupacional – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO)	1 (anual)
2	Laudo de Insalubridade (LI) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LI)	1 (anual)
3	Laudo de Periculosidade (LP) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LP)	1 (anual)



4	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	1 (anual)
5	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	1 (anual)
6	Prestação de serviços de controle e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) no eSocial – referentes aos eventos S-2210, S-2220 e S2240.	12 (meses)
7	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	30

Requisitos necessários para a contratação:

A contratação exige que a empresa especializada cumpra integralmente as disposições estabelecidas no edital e no termo de referência, bem como observe rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho.

A contratada deverá executar todos os serviços técnicos previstos, garantindo a conformidade legal, a qualidade dos procedimentos e a adoção de medidas necessárias.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens:

A presente contratação tem previsão de início de abril de 2026.

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo - ES, 04 de março de 2026.

Vinicius Fêzer Martins

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo

Portaria nº 149/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP N° 20/2026

Data da Elaboração: 04/03/2026

Secretaria/servidor responsável: Vinicius Fêzer Martins.

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho é necessária para garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à saúde e segurança dos servidores públicos.

A execução dos serviços de elaboração, atualização e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e demais programas obrigatórios assegura a identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais ocupacionais, bem como a adoção de medidas preventivas adequadas.

Além disso, os serviços incluem avaliações ambientais e químicas com equipamentos devidamente calibrados, e a emissão de laudos técnicos conclusivos sobre insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial.

Também é fundamental para atender às exigências do eSocial, com o envio correto e dentro dos prazos legais dos eventos S-2240, S-2210 e S-2220, garantindo a conformidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho do ente público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:



O objeto ora em estudo foi previsto no Plano Anual de Contratações de 2026. Logo, a presente contratação encontra respaldo institucional nas leis orçamentárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Requisitos necessários para a contratação:

A contratação exige que a empresa especializada cumpra integralmente as disposições estabelecidas no edital e no termo de referência, bem como observe rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho.

A contratada deverá executar todos os serviços técnicos previstos, garantindo a conformidade legal, a qualidade dos procedimentos e a adoção de medidas necessárias.

A contratada deverá prestar serviços de medicina do trabalho conforme se verifica abaixo

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar;
- b) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e acompanhar;
- c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar;
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) LI – Laudo de Insalubridade: elaborar, atualizar e coordenar;
- f) LP – Laudo de Periculosidade: elaborar, atualizar e coordenar;
- g) Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Item	Serviço	Quant.
1	Elaboração de PCMSO - Programa de Controle Médico de saúde ocupacional – Elaboração, implementação,	1 (anual)



	acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO)	
2	Laudo de Insalubridade (LI) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LI)	1 (anual)
3	Laudo de Periculosidade (LP) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LP)	1 (anual)
4	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	1 (anual)
5	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	1 (anual)
6	Prestação de serviços de controle e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) no eSocial – referentes aos eventos S-2210, S-2220 e S2240.	12 (meses)
7	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	30

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Considerando as características específicas do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor opção para o município é a contratação de uma empresa especializada na área.

Essa decisão se justifica pela natureza técnica e altamente especializada dos serviços requeridos, os quais demandam conhecimento aprofundado, experiência comprovada e capacidade de atuação multidisciplinar. A Engenharia de Segurança e a Medicina do Trabalho são áreas que exigem o cumprimento de normas regulatórias rigorosas, como as estabelecidas pela NR-4 e demais legislações pertinentes, visando garantir a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores.

Uma empresa especializada possui equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente certificados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos



do trabalho, além de estrutura adequada para realizar avaliações, elaborar laudos, implementar programas de prevenção e gerenciar riscos ocupacionais de forma eficiente. Isso assegura que os serviços sejam executados com a qualidade necessária, reduzindo possíveis falhas e mitigando riscos para a administração pública.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada traz maior agilidade e eficiência na execução das atividades, uma vez que essas organizações já possuem processos consolidados e expertise para lidar com as demandas específicas da área. Isso resulta em um melhor custo-benefício para o município, evitando retrabalhos, multas ou sanções decorrentes do não cumprimento das normas trabalhistas e de segurança.

Portanto, diante da complexidade e da relevância dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de uma empresa especializada configura-se como a opção mais adequada e vantajosa para o município, garantindo a conformidade legal, a proteção dos servidores e a otimização dos recursos públicos.

Considerando que o objeto em estudo, é uma demanda permanente do município, tal contratação se caracteriza como serviço continuado, conforme art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme decreto municipal nº 5.249/2025.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação, a ser realizada por meio de licitação, será elaborada pelo setor de compras, responsável por analisar os preços de mercado dos itens solicitados. Esse processo visa assegurar que os valores estimados estejam alinhados com as condições econômicas vigentes, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realizar, de forma integrada e contínua, todas as ações necessárias ao cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à saúde e segurança no trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal. A empresa será responsável pela elaboração, atualização e acompanhamento de programas e laudos técnicos obrigatórios, como PGR,



PCMSO, LTCAT, LTIP e demais documentos correlatos, além da execução de exames médicos ocupacionais e avaliações ambientais e químicas com equipamentos devidamente calibrados.

Também caberá à contratada a gestão e o envio dos eventos obrigatórios ao eSocial (S-2240, S-2210 e S-2220), garantindo a correta alimentação do sistema e a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária. A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as diretrizes do edital, do termo de referência e das Normas Regulamentadoras, assegurando um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e organizado, além de contribuir para a redução de riscos, melhoria da produtividade e fortalecimento da imagem institucional da administração pública.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Nos termos do art. 33, inciso I, e §1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve indicar e justificar, no processo licitatório, o critério de julgamento a ser adotado, podendo optar, entre outros, pelo de menor preço global, por item ou por lote sempre que este se mostrar o mais adequado para alcançar a proposta mais vantajosa.

Considerando que a presente contratação envolve serviços de saúde e segurança do trabalho, abrangendo a elaboração e execução de documentos técnicos como PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), este são interdependentes, na qual um documento é dependente do outro para ser elaborado.

Logo, optou-se pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, por se tratar de um conjunto integrado de serviços que exigem acompanhamento técnico contínuo e fiscalização unificada.

A adoção desse critério garante maior eficiência na execução contratual, melhor controle dos prazos e qualidade dos serviços, além de facilitar a gestão administrativa e a responsabilização da contratada, além do fato de um documento depender do outro para ser concluído.



No mesmo sentido, os documentos possuem relação de interdependência, de modo que a elaboração de um está diretamente condicionada aos demais. Assim, qualquer alteração ou atualização realizada em determinado documento impacta, de forma imediata, aqueles que dele dependem. Ademais, a contratação de uma única empresa para a elaboração dos documentos (PCMSO, LI, LP, LTCAT e PGR) contribui significativamente para a redução do prazo de entrega, uma vez que, caso o objeto fosse fracionado por itens, seria necessário que uma empresa concluísse determinado documento para, somente então, encaminhá-lo a outra possível vencedora, ocasionando retrabalho e atrasos. Tal fragmentação, além de comprometer a celeridade do processo, tornaria a gestão documental menos eficiente e mais suscetível a inconsistências.

Logo, entende-se que os lotes serão divididos em:

Lote	Item	Serviço	Quant.
1	1	Elaboração de PCMSO - Programa de Controle Médico de saúde ocupacional – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO)	1 (anual)
	2	Laudo de Insalubridade (LI) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LI)	1 (anual)
	3	Laudo de Periculosidade (LP) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LP)	1 (anual)
	4	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	1 (anual)
	5	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	1 (anual)



2	6	Prestação de serviços de controle e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) no eSocial – referentes aos eventos S-2210, S-2220 e S2240.	12 (meses)
3	7	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	30

Dessa forma, o julgamento pelo menor preço por lote mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, promovendo economicidade e assegurando uma execução mais coesa e coordenada das atividades contratadas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

A contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho tem como objetivo garantir um ambiente laboral seguro, saudável e em conformidade com as normas legais, promovendo a qualidade de vida dos servidores e a eficiência administrativa. Entre os resultados esperados estão: cumprimento das NRs, redução de riscos ocupacionais, promoção da saúde e segurança, aumento da produtividade, otimização de recursos públicos, elaboração de documentação técnica obrigatória, melhoria na gestão de emergências e fortalecimento da imagem institucional. Em síntese, a contratação assegura a legalidade e contribui para um ambiente de trabalho mais seguro, eficiente e valorizado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há providências a serem tomadas previamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar não identificamos impactos ambientais relevantes sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022):

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 04 de março de 2026.

Vinicius Fêzer Martins

Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo

Portaria nº 149/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.677/2026

PROTOCOLO Nº 2.928/2026

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES:.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,
POR INTERMÉDIO DO (A_____ E
_____)**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (Cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20_____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.677/2026 e PROTOCOLO Nº 2.928/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000027/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP E GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE SST, AVALIAÇÕES AMBIENTAIS E QUÍMICAS COM EQUIPAMENTOS CALIBRADOS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS SOBRE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL, ALÉM DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL COM O ENVIO DOS EVENTOS S-2240, S-2210 E S-2220**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Lote	Item	Serviço	Und	Quant.
1	1	Elaboração de PCMSO - Programa de Controle Médico de saúde ocupacional – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Und	1 (anual)
	2	Laudo de Insalubridade (LI) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LI)	Und	1 (anual)
	3	Laudo de Periculosidade (LP) – Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo de Insalubridade (LP)	Und	1 (anual)
	4	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	und	1 (anual)
	5	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Und	1 (anual)
2	6	Gestão SST - Prestação de serviços de controle e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) no eSocial – referentes aos eventos S-2210, S-2220 e S2240.	Mês	12 (meses)
3	7	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	Und	30



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Cargos	Quantidade
Advogado	2
Agente administrativo	8
Ajudante de manutenção	5
Agente Ambiental	4
Agente com. De Saúde	31
Agente de Comunicação	1
Agente de crédito	1
Agente de saúde	2
Almoxarife	5
Assistente Social	5
Auditor Público Interno	2
Atendente de biblioteca	2
Auxiliar Administrativo	57
Auxiliar de Farmácia	2
Auxiliar de Enfermagem	6
Auxiliar de mecânico	3
Auxiliar de sala	61
Auxiliar de Secretaria	16
Auxiliar de serviços gerais	75
Auxiliar Odontológico	6
Babá	2
Bombeiro	1
Calceteiro	1
Cirurgião dentista	6
Contador	2
Coordenador de esporte e lazer	2
Cuidador social	6
Educador Social	1
Enfermeiro – 20h	5
Engenheiro Agrônomo	1
Engenheiro Civil	3
Farmacêutico	6
Faturista	2
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente	3
Fiscal de tributos	3
Fisioterapeuta	1
Fiscal de Vigilância Epidemiológica	4
Fiscal de Vigilância Sanitária	4
Gari	25
Guarda Municipal	36
Jardineiro	03
Lavadeira	1
Mecânico de Manutenção	2



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Motorista	46
Médico - 20h	12
Nutricionista	2
Operador de Máquina	22
Pedreiro	12
Psicólogo	2
Professor (PA)	173
Professor (PB)	20
Recepcionista	6
Técnico Agrícola	3
Técnico de Raio X	1
Técnico Educacional - 25h	7
Técnico Educacional - 40h	10
Técnico de Economia Doméstica	1
Técnico de Enfermagem	11
Técnico de Laboratório	1
Trabalhador Braçal	13
Veterinário	1
Zelador de Cemitério	1
Total	758

Cargos Comissionados	Quantidade
Advogado Geral	1
Administrador Hospitalar	1
Assessor Técnico	1
Chefe da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Agrícola	1
Chefe de Divisão de Planejamento e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1
Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão	1
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo	1
Chefe da Divisão de Transportes	1
Chefe da Divisão de Esporte e Lazer	1
Chefe do Departamento de Cadastro	1
Chefe do Departamento do Apoio Administrativo	1
Chefe do Departamento de Apoio a Saúde	1
Encarregado da Fábrica de Artefatos de Cimento	1
Chefe da Unidade Central de Controle Interno	1
Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte	1
Chefe do Departamento de Obras	1
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	1
Chefe do Departamento de Serviços Urbanos	1
Chefe do Departamento do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	1
Chefe do Departamento de Receitas Municipais	1



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Chefe do Departamento Educacional	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenador Chefe do Programa Bolsa Família	1
Coordenador Chefe do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	1
Coordenador do Programa da Saúde	1
Coordenador Executivo	1
Secretário de Administração, Cultura e Turismo	1
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	1
Secretário de Esporte e Lazer	1
Secretário de Educação	1
Secretário de Finanças	1
Secretário de Obras e Serviços	1
Secretário de Saúde	1
Secretário do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	1
Total	34

Funções Gratificadas	Quantidade
Chefe da Junta do Serviço Militar	1
Encarregado do Serviço de Identificação	1
Presidente da Comissão de Licitação – agente de contratação	1
Encarregado da Unidade de Cadastramento	1
Membro da Comissão de Licitação	4
Equipe de Apoio ao Pregão	4
Chefe do Serviço de Tesouraria	1
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	1
Chefe do Serviço Mecânico	1
Encarregado da Sessão de Empenho	1
Encarregado do Programa de Alimentação Escolar	1
Encarregado da Seção de Eventos Esportivos	1
Encarregado de Turma	5
Encarregado do Serviço de Transporte Escolar	1
Coordenador do Centro de Convivência	1
Total	25

*** Para efeito de dimensionamento a Prefeitura possui um total de 757 servidores ativos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação exige que a empresa especializada cumpra integralmente as disposições estabelecidas no edital e no termo de referência, bem como observe rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho.

2.2. A contratada deverá executar todos os serviços técnicos previstos, garantindo a conformidade legal, a qualidade dos procedimentos e a adoção de medidas necessárias.

2.3. A contratada deverá prestar serviços de medicina do trabalho conforme se verifica abaixo:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar;
- b) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e acompanhar;
- c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar;
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) LI – Laudo de Insalubridade: elaborar, atualizar e coordenar;
- f) LP – Laudo de Periculosidade: elaborar, atualizar e coordenar;
- g) Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social;

Sustentabilidade

2.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.5. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.6. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

2.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

2.8. A empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços realizados, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

2.9. A empresa contratada deverá possuir comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, bem como registro e regularidade junto aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a natureza dos serviços prestados.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

2.10. Diagnóstico dos Dados Existentes: Verificar a disponibilidade e a qualidade dos documentos necessários (LTCAT, PCMSO, PPRA, identificar eventuais lacunas ou inconsistências nos dados.

2.11. Elaboração, implantação e/ou atualização de programas legais obrigatórios, tais como PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e demais documentos previstos em norma;

2.12. Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados

2.13. Disponibilização de equipe técnica habilitada e qualificada, incluindo médicos do trabalho, engenheiros e técnicos de segurança do trabalho, conforme a complexidade dos serviços;

2.14. Cumprimento rigoroso dos prazos e cronogramas estabelecidos, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

2.15. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;

2.16. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.17. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;

2.18. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato;

2.19. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário. O prazo para entrega do documento é de até 30 (trinta) dias corridos após a autorização de fornecimento;

2.20. Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma eSocial. Prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do eSocial;

2.21. LI – Laudo de Insalubridade: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;

2.22. LP – Laudo de Periculosidade: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;

2.23. A empresa contratada deverá ainda atender a todas as condições previstas no edital e seus anexos, manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual e observar as normas de sigilo, ética e confidencialidade das informações dos servidores e ambientes de trabalho.

2.24. Enviar eventos ao eSocial relacionados aos dados dos colaboradores, garantindo a conformidade com as normas do eSocial (Decreto nº 8.373/2014 e Instruções Normativas da RFB).

Condição de assinatura do contrato:

2.25. Como condição da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados, para o lote correspondente, fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou contrato de prestação de serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato.

2.26. A CONTRATADA deverá indicar e apresentar o profissional legalmente habilitado e tecnicamente competente para a elaboração dos documentos, o qual deverá possuir formação



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

e atribuições compatíveis com a atividade a ser executada, em estrita observância às Normas Regulamentadoras – NR's aplicáveis

2.27. Deverá ser apresentado o comprovante de inscrição/registro e de regularidade no conselho profissional competente (CRM, CREA, CFT, COREN ou outro que regulamenta) dos profissionais responsáveis pela execução do objeto.

Subcontratação

2.28. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.28.1. O Acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário, reconhece que vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.

2.28.2. Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades de maior relevância técnica.

2.28.3. Dessa forma, entende-se que o objeto a ser contratado é parcela principal, não cabendo realizar a subcontratação do objeto.

2.28.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

2.29. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

2.30. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 5.249/2025;

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

negociação com o contratado.

3.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6 - A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste ou a ressalva quanto à sua superveniente análise será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4.3. O Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva conforme Decreto Municipal nº 5.249/2025.

4.5. O local previsto para a prestação dos serviços serão nos prédios da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, podendo também, ser realizado visita aos locais onde os servidores da Prefeitura trabalham;

4.6. Os serviços serão prestados pela CONTRADA serão executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE, qual seja, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 16g, em dias úteis, ou conforme a necessidade do serviço;

4.7. A contratada deverá possuir registro ou inscrição da empresa no SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho) e registro no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego)

4.8. Elaborar o PCMSO (Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional) ou elaborar;

4.9. Elaborar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

4.10. Elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho);

4.11. Elaborar o LI (Laudo de Insalubridade) e LP (laudo de Periculosidade);

4.12. A contratada deverá comprometer-se a comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, em data e hora a ser combinada pelas partes, sem custo para a



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Prefeitura, sempre que for solicitada pelo fiscal ou gestor do contrato, desde que dentro do prazo de vigência do contrato, a fim de auxiliar na implantação das ações propostas,;

4.13. Elaborar o Programa de gerenciamento de riscos (PGR):

4.13.1. Os serviços relacionados ao PGR, devem ser realizados em conformidade com o que consta na NR 01 do MTE. Deve-se considerar também as mudanças estabelecidas pela Portaria 1.149/24 do MTE que aprova a nova redação do subitem 1.5 da NR 01 que entrou em vigor a partir de 25 de maio de 2025

4.14. Conforme o subitem 1.5.7.1 da NR 01 do TEM, o PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

4.14.1. Inventário de riscos;

4.14.2. E plano de ação;

4.15. Segundo o subitem 1.5.7.3.1 da NR 01 do MTE, o inventário de riscos consolida os dados:

4.15.1. Da identificação dos perigos;

4.15.2. E das avaliações dos riscos ocupacionais;

4.16. A Portaria da NR 01 do MTE, define que a avaliação de riscos ocupacionais deve construir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

4.16.1. Após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;

4.16.2. Após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;

4.16.3. Quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;

4.16.4. Na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

4.16.5. Quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis;

4.17. A atualização do PGR deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, Riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos (resultados da avaliação Ergonômica preliminar), incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.

4.18. A CONTRATADA terá que entregar o documento de atualização do PGR em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da solicitação por escrito pela CONTRATANTE.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.19. Para atualização do PGR a CONTRATADA deve realizar visita técnica ao estabelecimento da CONTRATANTE, por um profissional técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA a fim de proceder ao reconhecimento de riscos ocupacionais.

4.20. O PGR deve identificar os perigos e avaliar os riscos ocupacionais dos empregados da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, sejam eles, efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos e estagiários;

4.21. Por ser um serviço de caráter técnico especializado, e sabendo que não há no quadro de funcionários da Prefeitura nenhum colaborador da área de Segurança e Saúde do Trabalho, a CONTRATADA deverá, de maneira presencial na sede da Prefeitura, fazer uma apresentação de forma objetiva e didática sobre o PGR, explicando e orientando quais providências a CONTRATANTE precisará executar para cumprir o exigido neste relatório, além dos prazos permitidos para seu cumprimento, sendo que esta apresentação deverá acontecer em até 15 (quinze) dias corridos após o envio do PGR a CONTRATANTE com data e hora a ser combinada pelas partes;

4.21.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE com data e hora a ser combinada pelas partes;

4.22. Elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional:

4.22.1. Os serviços de PCMSO serão realizados em conformidade com a NR 07 e a Portaria nº 3214 de 1978 do MET

4.22.2. Conforme Art. 2º da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.376/2024, o PCMSO deve ter um médico do trabalho como seu responsável, sendo este designado pela CONTRATADA, Conforme Art. 3º da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.376/2024, o médico do trabalho é obrigado a registrar-se como responsável por cada PCMSO sobre sua coordenação junto ao CRM do estado em que estiver atuando.

4.22.3. O PCMSO define, além de outros assuntos, a periodicidade de realização dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares de diagnósticos necessários à complementação do exame clínico.

4.22.4. Sempre que houver atualização no PGR e havendo mudanças que impactem no PCMSO, gerando por exemplo novos exames ou mudança da periodicidade destes, é necessário atualizar o PCMSO. No caso de atualização do PCMSO a contratada terá que entregar o documento em até 30 (trinta) dias corridos a partir da atualização do PGR.

4.22.5. Será necessário fazer uma apresentação do PCMSO atualizado, nos moldes moldes do



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

subitem. Não havendo mudanças que impactem no PCMSO, será necessário fazer uma apresentação do PCMSO já existente, nos moldes do subitem.

4.22.6. CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Analítico Anual do PCMSO de acordo com as exigências previstas na NR 7, o qual deverá conter, o número e a natureza dos exames médicos, estatísticas de resultados, assim como o planejamento para o ano seguinte, além de outras informações exigidas na norma.

4.22.7. O Relatório Analítico deverá ser enviado, pela CONTRATADA a CONTRATANTE no mês de janeiro com as informações referentes a todo o ano anterior.

4.22.8. Medidas de Segurança em tempos de pandemias decretadas pela Saúde Pública: À exemplo da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde em 2019 (SARS-CoV-2), a CONTRATADA deverá elaborar medidas de segurança dos trabalhadores da CONTRATANTE por meio de ações para enfrentamento da emergência nos termos da legislação vigente, visando a prevenção, controle e migração dos riscos de transmissão da (as) doença (as) nos ambientes de trabalho, sendo essas inseridas no PCMSO, com capítulo específico sobre o Plano de Contingência, o qual deverá conter, entre outras iniciativas, o cronograma de acompanhamento das ações e resultados do que foi implementado.

4.22.8.1. Nesse caso, a CONTRATADA terá que entregar documento em até 30 (trinta) dias corridos a partir da solucutação por e-mail.

4.22.9. Os relatórios indicados nos subitens deverão ser entregues por meio digital, em e-mail indicado pelo fiscal do presente contrato.

4.22.10. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE quanto as dúvidas sobre a implementação do PCMSO.

4.23. Envio mensa do e-social:

4.23.1. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E social), instituído pelo Decreto 8.373/14, é projeto do Governo Federal sobre armazenamento de informações em Ambiente Nacional Virtual. O art. 3 da Portaria Conjunta SEPRT/ RFB/ ME 71, de 29 3.12.2. de junho de 2021 define eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no E-social e são os S2210, S2220 e S2240.

4.23.2. Evento S2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT):

4.23.2.1. É um evento do e-Social obrigatório para o empregador que deve ser enviado para comunicar um acidente de trabalho;

4.23.2.2. Deve ser enviado mesmo que o trabalhador não se afaste de suas atividades laborais;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.23.3. A comunicação deve ser feita até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, ou imediatamente em caso de morte ou em novos prazos caso a legislação sobre o assunto mude. Evento S2220 - Monitoramento de Saúde Trabalhador:

4.23.3.1. Registra as informações sobre a saúde do trabalhador no E-social, como exames ocupacionais e avaliações clínicas, durante o vínculo empregatício;

4.23.3.2. É realizado para os seguintes exames ocupacionais: Admissional, Demissional, Mudança de risco ocupacional, Retorno ao trabalho, Periódico;

4.23.3.3. O evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da realização do exame ou em novos prazos caso a legislação sobre o assunto mude.

4.23.4. A assessoria ao E-social prestada pela CONTRATADA corresponde também a responder dúvidas e dar orientação a CONTRATANTE sobre o assunto, além de emitir e transmitir as informações dos eventos de SST para a plataforma do E- social individualmente por trabalhador da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

4.23.5. A gestão a ser realizada deverá atender todas as exigências referentes aos eventos de SST dentro do ambiente do E-social, incluindo a disponibilização de software de gestão virtual.

4.23.6. O envio das informações dos eventos de SST pela CONTRATADA ao E-social devem acontecer nos prazos definidos em lei, com informações corretas e sem omissões, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as sanções e multas oriundas da falta ou erro no envio.

4.23.7. Sempre que for enviado as informações de SST, a CONTRATADA deve encaminhar a CONTRATANTE o número do protocolo de envio do e-social para o e-mail da CONTRATANTE, que serve como comprovante que o evento foi enviado ao sistema.

4.24. Atualização do laudo técnico das condições ambientais da atualização do laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT):

a) O LTCAT é um documento previdenciário, que tem como objetivo identificar a existência de agentes nocivos (químicos, Psicos e biológicos) à saúde ou à integridade Psica do trabalhador em determinado ambiente de trabalho.

b) Com as obrigações do e-Social para saúde e segurança do trabalho, basicamente o que mantém a empresa atualizada referente aos riscos químicos, Psicos e biológicos (ou a ausência destes) é o evento S2240 - Condições Ambientais do Trabalho e Agentes Nocivos.

4.24.1. Em muitos casos o LTCAT acaba servindo como base para o preenchimento das informações do Evento S-2240. De acordo com o Regulamento da Previdência Social (RPS), o LTCAT deve ser atualizado, sempre que ocorrer uma mudança nas condições ambientais de trabalho que possa afetar a saúde e a integridade Psica do trabalhador. Essas mudanças podem



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ser decorrentes de diversas situações, como:

- a) Alteração no processo produtivo;
- b) Mudança de layout ou instalações;
- c) Introdução de novas tecnologias e processos;
- d) Mudança no horário de trabalho/tempo de exposição;
- e) Reforma ou ampliação do local de trabalho;
- f) Alteração na natureza das atividades.

4.24.2. De acordo com o Regulamento da Previdência Social (RPS), o LTCAT deve ser elaborado e assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado.

4.24.3. A CONTRATADA terá que entregar o LTCAT em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da solicitação da CONTRATANTE por e-mail.

4.25. Perfil profissiográfico previdenciário - PPP:

4.25.1. É um documento histórico laboral do empregado, segundo modelo instituído pelo INSS com efetiva exposição do empregado a agentes nocivos e registrar dados administrativos, atividades desenvolvidas, dados ambientais, obtidos com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), e resultados de monitorização biológica, obtidos com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), quando for o caso.

4.25.2. O artigo 58, caput e § 4º da Lei nº 8.213/91, i 3.14.2. impõe ao empregador o dever de entregar ao empregado, à época da rescisão contratual, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) nos casos em que os empregados laborem expostos a agentes químicos, Psicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

4.25.3. Ressalta-se que, de acordo com a alteração no Ar 3.14.3. t. 1º da Portaria MTP nº 313, de 22 setembro de 2021, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, o PPP passou a ser emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais e-Social, para os segurados das empresas obrigadas.

4.25.4. O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP eletrônico somente terá dados e informações referente ao período posterior a 1º de janeiro de 2023, e pode ser emitido pelo próprio



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

trabalhador.

4.25.5. Para quem trabalhou antes de 01 de janeiro de 2023, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP deve ser emitido pelas empresas em formato não eletrônico (impresso) e entregue ao trabalhador. O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente.

4.25.6. Após solicitação de uma das partes que consta no subitem anterior, o fiscal de contrato solicitará, por e-mail, a emissão do PPP físico a CONTRATADA.

4.25.7. O serviço de elaboração do PPP, deve ser realizado em conformidades com o Anexo XVII da Instrução Normativa INSS/PRES 128 de 28/03/2022 atualizado pela Instrução Normativa INSS/PRES 141, de 06/12/2022;

4.25.8. A CONTRATADA terá que entregar o PPP em até 10 (dez) dias corridos a partir da Autorização de Fornecimento.

4.26. LI (laudo de Insalubridade) e LP (Laudo de Periculosidade)

4.26.1. A CONTRATADA terá que entregar os laudo em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da autorização de fornecimento.

4.26.2. A CONTRATADA deverá seguir as exigências das NR-15 e 16, para elaboração do documento, bem como outros documentos pertinentes.

4.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.28. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.29. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.30. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após a execução provisória, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.31. Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A detentora ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.32. Os serviços ou objetos deste edital serão dados como recebidos conforme:

4.33. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.34. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.35. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição, quando necessário.

4.36. Todos os custos para execução do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço

4.37. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5 - CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.13 **Preposto:**

5.13.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.13.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do serviço.

5.13.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.149. **Fiscalização**

5.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.14.2. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.14.3. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.14.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1- O valor total da contratação é de R\$...... (.....) de acordo com os preços consignados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000027/2026**.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser solicitado pelo **contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital**, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

7.11. A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Cessão de crédito

7.24. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1-Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **realizado em março de 2026**, sendo esta data o marco inicial do reajuste contratual.

8.2-Após o interregno de um ano considerada a data prevista no item anterior e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- A concessão do reajuste em sentido estrito fica condicionada à solicitação do contratado.

8.8.1-A formalização de aditamento sem a concessão do reajuste ou ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

8.9-O reajuste será realizado por apostilamento.

8.10- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer, mediante requerimento, excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei e apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis ou previsíveis de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

consequências incalculáveis ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

8.11 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, é de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do pedido.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII))

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8. Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Órgão Gerenciador, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado o com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.24. A contratada deverá executar todos os serviços técnicos previstos, garantindo a conformidade legal, a qualidade dos procedimentos e a adoção de medidas necessárias.

9.2.25. A contratada deverá prestar serviços de medicina do trabalho conforme se verifica abaixo:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar;
- b) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e acompanhar;
- c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar;
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) LI – Laudo de Insalubridade: elaborar, atualizar e coordenar;
- f) LP – Laudo de Periculosidade: elaborar, atualizar e coordenar;
- g) Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social;

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

9.2.26. Diagnóstico dos Dados Existentes: Verificar a disponibilidade e a qualidade dos documentos necessários (LTCAT, PCMSO, PPRA, identificar eventuais lacunas ou inconsistências nos dados.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.27. Elaboração, implantação e/ou atualização de programas legais obrigatórios, tais como PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e demais documentos previstos em norma;

9.2.28. Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados

9.2.29. Disponibilização de equipe técnica habilitada e qualificada, incluindo médicos do trabalho, engenheiros e técnicos de segurança do trabalho, conforme a complexidade dos serviços;

9.2.30. Cumprimento rigoroso dos prazos e cronogramas estabelecidos, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

9.2.31. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;

9.2.32. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;

9.2.33. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;

9.2.34. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato;

9.2.35. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário. O prazo para entrega do documento é de até 30 (trinta) dias corridos após a autorização de fornecimento;

9.2.36. Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma eSocial. Prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do eSocial;

9.2.37. LI – Laudo de Insalubridade: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.38. LP – Laudo de Periculosidade: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/ atualizar é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da vigência do contrato;

9.2.39. A empresa contratada deverá ainda atender a todas as condições previstas no edital e seus anexos, manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual e observar as normas de sigilo, ética e confidencialidade das informações dos servidores e ambientes de trabalho.

9.2.40. Enviar eventos ao eSocial relacionados aos dados dos colaboradores, garantindo a conformidade com as normas do eSocial (Decreto nº 8.373/2014 e Instruções Normativas da RFB).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

"b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4- Multa:

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2-A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 -Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4-O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária, conforme classificação abaixo:

Ficha 195

Fonte de Recurso:

150000000000 (Recurso Próprio)

250000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1–Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2– O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3–As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, _____de _____de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____